

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº DDPD/03/2025

Objeto:

**DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Cascais**

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nº DDPD/03/2025

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Cascais**, adiante designada por **CNC** ou segundo outorgante, representada por **Francisco Brito e Abreu**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, que se destina ao Desenvolvimento do Desporto para Pessoas com Deficiência nos quadros competitivos nacionais a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2^a

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 3^a

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** à **CNC** é do montante de **1090,00 €.**



CLÁUSULA 4^a

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3^a será disponibilizada até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 5^a

Obrigações dos segundos outorgantes

São suas obrigações:

- a) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os praticantes inseridos neste programa de forma a potenciar e promover o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência.
- b) Caso seja solicitado, prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- c) Caso seja solicitado, Apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6^a

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula 5^a do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações constantes outros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.



CLÁUSULA 7^a

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas aí abrangidas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

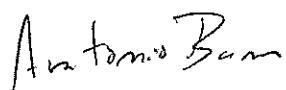
CLÁUSULA 8^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, **31 de outubro de 2025**

Presidente
Federação Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

Presidente
Clube Naval de Cascais



Francisco Brito e Abreu